

27/2025-seuma
TERMO DE COMPROMISSO
#Emergência Climática e Cidadania



Nome do Projeto: Emergência Climática e Cidadania Territorial		
CNPJ: 07.821.622/0001-20	Razão Social: Universidade Estadual Vale do Acaraú	
Representante da Pessoa Jurídica (responsável legal): Jander Barbosa Monteiro		
CPF: 016.292.273-66	RG: 2002002305310	Órgão Expedidor: SSP CE
Endereço: Rua Raimundo Nonato Pimentel Gomes, 1635, Juvêncio de Andrade, Sobral - CE		
Celular: (85) 9.8812-3038		
Email: jander_monteiro@uvanet.br		
Equipe do Projeto: Jander Barbosa Monteiro; Glauciana Alves Teles; Isabela Gomes Parente; Carlos Daniel Albuquerque; Liara Nascimento Silva; Ana Gabriela Diniz da Silva; Antônio Reginaldo Pereira Filho; Francisco Anderson de Lima Brito		

O(a) responsável acima identificado(a), assina o presente Termo de Compromisso para desenvolver o Projeto selecionado, no período de até 05 (cinco) meses, a contar entre os meses de Junho e Outubro de 2025, tendo em vista as seguintes condições:

Cláusula 1ª. O presente documento, Termo de Compromisso, diz respeito à 2ª Edição do Programa Jovens pelo Clima de Sobral, que é uma ação da Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), financiado pelo Fundo de Ação Climática Juvenil (*Youth Climate Action Fund*) das entidades norte-americanas *Bloomberg Philanthropies*, *United Cities and Local Governments* (UCLG) (Cidades Unidas e Governos Locais) e *Bloomberg Center for Public Innovation at Johns Hopkins University* (Centro Bloomberg para Inovação Pública da Universidade Johns Hopkins), e tem como objetivo fornecer assistência técnica e financiamento para apoiar projetos liderados por jovens com idades entre os 15 e 24 anos voltados às soluções climáticas urgentes.

Parágrafo único. Para a seleção de projetos do Programa Jovens pelo Clima, foi realizada seleção mediante o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA JOVENS PELO CLIMA SOBRAL – Nº 003/2025, publicado pela SEUMA, no Diário Oficial do Município nº 2035, ANO IX, em 02 de abril de 2025.

Cláusula 2ª. Ao(s) beneficiário(s), compete:

- I. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, do Edital Nº 003/2025-SEUMA e do Plano de Trabalho do Projeto.
- II. Responsabilizar-se pela boa e idônea utilização dos recursos disponibilizados. O uso do

Jander B. Monteiro

recurso financeiro deverá ser feito dentro da lei, com ética e exclusivamente para realizar o projeto, de acordo com o plano de trabalho e orçamento aprovados, considerando sempre o melhor custo/benefício.

III. Participar dos encontros e reuniões de acompanhamento e monitoramento.

Parágrafo único. Os grupos selecionados são obrigados a participar de encontros e reuniões para acompanhar e monitorar os Projetos. As datas serão divulgadas pela SEUMA. Os encontros serão marcados de forma a respeitar a agenda escolar do grupo, podendo participar uma parte em um turno e o restante no turno seguinte.

IV. Apresentar o extrato bancário da conta do Projeto, comprovantes de transferências, cupons fiscais, recibos, etc.

V. Qualquer outro comprovante que confirme a realização do Projeto.

VI. Usar obrigatoriamente as marcas da Prefeitura de Sobral, da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA) e das instituições financiadoras em todo o material de divulgação do Projeto.

VII. Desenvolver relatório final, explicando como o Projeto foi realizado, incluindo fotos, vídeos e cópias de materiais gráficos. Junto ao relatório final, deve ser apresentada a prestação final de contas.

VIII. Manter, durante toda a vigência do compromisso, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado sobre a execução do Projeto ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à SEUMA ou a terceiros, tendo como agente o proponente, na pessoa de preposto ou estranhos.

Cláusula 3ª. À Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), compete:

I. Dirigir e supervisionar as atividades decorrentes deste Termo de Compromisso.

II. Promover, por meio das equipes da Secretaria e órgãos municipais afins, encontros, rodas de conversas, e outros eventos relacionados às atividades formativas do programa.

III. Acompanhar e **avaliar o desempenho** do desenvolvimento de cada Projeto durante a realização das atividades do programa.

IV. Realizar as transferências bancárias dos recursos disponibilizados para cada Projeto, de acordo com o cronograma de desembolsos e outras regras estabelecidas nas Cláusulas 4ª e 5ª.

Cláusula 4ª. Dos recursos e sua transferência:

I. O valor pago aos grupos selecionados se destina a custear o desenvolvimento do projeto.

II. A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), com financiamento do Fundo de Ação Climática Juvenil, concederá ao Projeto o valor de até **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a ser pago em duas parcelas.

Parágrafo primeiro. A primeira parcela será depositada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, para iniciar a implementação dos Projetos. A segunda parcela será depositada em até 15 (quinze) dias após o primeiro depósito, condicionada à boa realização do Projeto até então e à realização da primeira prestação de contas.

Parágrafo segundo. O projeto deverá passar por revisão de Plano de Trabalho e de Orçamento para adequação do total necessário para sua execução, sendo o valor reajustado formalizado em

Jander B. Moreira

novo Plano de Trabalho e Orçamento atualizados em conjunto com os profissionais de acompanhamento desta edição do Programa.

III. Serão transferidos à conta da pessoa jurídica CLASSIFICADA, especialmente aberta para a gestão dos recursos deste Projeto, para recebimento e movimentação.

Parágrafo único. É obrigatório que a pessoa jurídica do grupo selecionado tenha uma conta bancária exclusiva para a gestão do recurso financeiro deste Programa, não podendo nela movimentar qualquer outra quantia que não diga respeito aos recursos recebidos diretamente da SEUMA.

IV. Qualquer recurso não utilizado, incluindo receitas de aplicações financeiras, deve ser devolvido à SEUMA até às 17h do dia 14 de outubro de 2025.

Cláusula 5ª. Da aplicação dos recursos:

I. É permitida a aplicação dos recursos financeiros em:

- a. Compra de materiais necessários para realizar o projeto, como canetinhas, cartolina, pás, tinta, mudas de plantas, etc..
- b. Aluguel de equipamentos e ferramentas.
- c. Produção e impressão de materiais de divulgação, como cartazes, panfletos, publicação de livros, camisetas, bonés, etc..
- d. Recursos humanos, como oficinairos, artistas convidados, segurança, etc..
- e. Despesas bancárias, como tarifa de manutenção da conta aberta exclusivamente para o projeto e taxas bancárias.
- f. Auxílio para possibilitar a participação dos jovens (para cobrir custos de passagem de ônibus, de alimentação, etc.).

Parágrafo único. O auxílio para ajudar os jovens a participarem do projeto pode ser de até R\$1.000,00 (mil reais) por pessoa, ou seja, R\$500,00 (quinhentos reais) por mês durante a execução do projeto, desde que o total de todos os apoios não ultrapasse 20% (vinte por cento) do orçamento total do projeto.

II. É VEDADA a aplicação dos recursos financeiros em:

- a. Aquisição de equipamentos, como câmeras fotográficas, computadores, etc.
- b. Financiamento de serviços já cobertos por iniciativas municipais existentes, aluguel ou serviços públicos.
- c. Taxas de incorporação de organizações sem fins lucrativos/ONGs.
- d. Honorários de palestrantes.
- e. Projetos que beneficiem principalmente: organizações religiosas, bolsas de estudo, apoio direto a indivíduos ou famílias, organizações políticas partidárias, candidatos políticos, captação de recursos ou projetos, campanhas de capital, doações ou cadeiras dotadas, eventos ou arrecadações de fundos não relacionados à ação climática juvenil.

III. No caso de necessidade de alteração de qualquer questão orçamentária do Projeto, deve ser comunicada pelo grupo à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), onde deverão ser explicados os motivos da mudança. Somente poderá exercer qualquer modificação se houver autorização da SEUMA para isso.

IV. Estabelece-se as seguintes orientações para a aplicação dos recursos:

- a. Preferir que os pagamentos sejam realizados mediante transferência bancária ou pix ou por débito no cartão do banco, garantindo assim a identificação das transações.
- b. Todos os cupons fiscais de compras (como por exemplo: papelaria, materiais de


Jander B. Monteiro

construção, tecidos, etc.) devem ser guardados para serem devidamente apresentados à SEUMA no momento da prestação de contas.

- c. Recibos serão aceitos apenas para ajuda de custos ou prestadores de serviços pontuais.
- d. Devem ser evitadas despesas antes do recebimento do recurso ou após o término do projeto.

Cláusula 6ª. Fica estabelecido o seguinte para a prestação de contas:

I. Deverá ser realizada a prestação de contas semanal, de acordo com metodologia estabelecida pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA), seguindo o seguinte cronograma:

- a. 1ª conferência de prestação de contas: data de 18 de junho de 2025 (18/06/2025).
- b. 2ª conferência de prestação de contas: data de 21 de julho de 2025 (21/07/2025).
- c. 3ª conferência de prestação de contas: data de 18 de agosto de 2025 (18/08/2025).
- d. 4ª conferência de prestação de contas: data de 15 de setembro de 2025 (15/09/2025).
- e. Conferência de Prestação de contas Final: 15 de outubro de 2025 (15/10/2025).

II. O grupo deverá apresentar a 1ª prestação de contas como condicionante para o recebimento da segunda parcela de recursos.

III. Na 1ª prestação de contas, o grupo deverá, obrigatoriamente, comprovar a utilização de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total do Projeto.

Parágrafo primeiro. Esta é uma exigência necessária para garantir que os Projetos estejam sendo devidamente executados.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros devem ser utilizados em conformidade com as condições deste instrumento, do Edital N° 003/2025-SEUMA e do Plano de Trabalho do Projeto.

IV. Nesta 1ª prestação de contas, o grupo poderá ter dispersado, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor do "Auxílio para possibilitar a participação dos jovens" para cada um dos jovens. Devendo o restante, ou seja, os outros 50%, ser dispersado após a segunda parcela.

V. O julgamento da prestação de informações realizado pela Comissão de Avaliação desta Instituição que avaliará o relatório, bem como a prestação de informações e poderá concluir pela:

- a. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas. ou
- b. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

IV. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

- a. Devolução parcial ou integral dos recursos, a depender do julgamento.
- b. Apresentação de plano de ações compensatórias. ou
- c. Devolução parcial dos recursos juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

V. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

VI. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé dos agentes do grupo e/ou do representante legal, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Cláusula 7ª. Da alteração deste Termo de Compromisso:

I. A alteração do Termo de Compromisso será formalizada, obrigatoriamente, por meio de

Jaider B. Monteiro

Termo Aditivo.

- II.** A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- Prorrogação de vigência quando der causa a atraso na liberação de recursos.
 - Alteração do Projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- III.** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- IV.** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário Termo Aditivo, poderá ser realizado Apostilamento.

Cláusula 8ª. Da extinção do Termo de Compromisso:

- I.** O presente Termo poderá ser:
- Extinto por decurso de prazo.
 - Extinto de comum acordo antes do prazo avançado, mediante Termo de Distrato.
 - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
 - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento.
 - Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.
 - Violação da legislação aplicável.
 - Cometimento de falhas reiteradas na execução.
 - Má administração de recursos.
 - Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados.
 - Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização.
 - Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Cláusula 9ª. Sanções:

- I.** Na ocorrência de fatos ou comportamento inadequados da equipe do Projeto, ou de preposto ou de terceiros, referentes à execução do Projeto, haverá apuração mediante processo administrativo para fins de aplicação das medidas e/ou sanções administrativas adequadas, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis. Poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:
- Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
 - Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
- II.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a equipe poderá ser excluída do Programa, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:
- Omitir ou prestar informações falsas;
 - Ser advertido por 2 (duas) ou mais vezes.
- III.** Se os compromissos assumidos não forem cumpridos, poderão ser aplicadas penalidades previstas em lei.
- IV.** Nos casos em que for verificado que o Projeto foi executado, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Jander B. Monteiro

27/2025-seuma
TERMO DE COMPROMISSO
#Emergência Climática e Cidadania



V. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

VI. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

Cláusula 10. Dos prazos:

I. O prazo de execução do Projeto é de 5 (cinco) meses, entre os meses de junho e outubro.

II. O prazo de vigência deste instrumento é de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Independentemente do fim de vigência do Termo de Compromisso, o responsável legal e os participantes do grupo comprometem-se a prestar esclarecimentos que sejam necessários e/ou correções, em especial quando financeiros, mesmo com o atingimento do prazo de vigência.

Cláusula 11. A inexistência ou falsidade documental, bem como a utilização indevida dos direitos autorais de terceiros em seus Projetos, sem a prévia anuência expressa, ainda que verificadas posteriormente à realização da seleção, implicarão na eliminação do respectivo Projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções na forma da lei. Cabem aos(as) beneficiários(as) responderem exclusivamente pelos prejuízos causados a terceiros no uso indevido dos direitos autorais.

Cláusula 12. As equipes dos projetos selecionados cederão ao Instituto ECOA e à Prefeitura de Sobral, pelo período permitido em lei, os direitos de exibição, reprodução, cópia ou execução de todo o material produzido, sem custo adicional. Os direitos autorais morais e de crédito da autoria serão preservados.

Cláusula 13. A assinatura do presente documento, Termo de Compromisso, pressupõe o conhecimento do estabelecido no EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA JOVENS PELO CLIMA SOBRAL – Nº 003/2025, das presentes instruções e na pronta aceitação das condições deste Termo de Compromisso.

Cláusula 14. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável.

E, por estar inteiramente de acordo com as condições expressas neste Termo de Compromisso, assina o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sobral/CE, 14 de maio de 2025.


Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio
Ambiente - SEUMA


Jander Barbosa Monteiro
Responsável Legal
Representante da Pessoa Jurídica
(Apoio ao Projeto)